



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo n° : 0007694-50.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : CPL
Requerente : Gerência de Qualidade de Vida
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, médicos, de enfermagem, fisioterapia, psicológicos e de academia, visando suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, notadamente as demandas de atendimentos e atividades realizadas pela Gerência de Qualidade de Vida

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao **PE SRP n° 72/2023**, de acordo com a Ata de Realização (id 1549283) e Resultado por Fornecedor (id 1549287), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo e item, as empresas:

- **LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.204.141/0001-75, com valor global de R\$ 4.928,00 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais) para o **item 1**;

- **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.590.023/0001-42, com valor global de R\$ 29.324,40 (vinte e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para o **grupo 4**;

- **MS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.172.177/0001-08, com valor global de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais) para o **grupo 1**; R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) para o **item 3** e R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para o **item 5**.

2. Foram desertos o grupo 3 e item 4 e fracassado o item 2.

3. Em cumprimento à Decisão (id 1566404), pelo exposto, relatado e decidido, observando-se os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, restou cancelado o grupo 2 do certame.

4. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, **ADJUDICA-SE** o objeto do grupo 1 à empresa vencedora e **HOMOLOGA-SE** a decisão apresentada.

5. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRAS.

6. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 14/09/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1571960** e o código CRC **228B4A80**.